



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

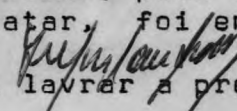
Ata da sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e quinze minutos do dia trinta de julho de mil novecentos e oitenta e dois (30.7.1982), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Augusto de Souza Duque (Presidente) e Geraldo Magela Dantas Campos (Vice-Presidente), o Juiz de Direito Doutor Demócrito Ramos Reinaldo, o Juiz Federal Doutor Petrúcio Ferreira da Silva, o jurista Doutor Arthur Cezar Ferreira Pereira e o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Doutor Lineu Escorel Borges, comigo, Ivancil Constantino da Silva, Diretor-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, leu, S.Excia. o Desembargador Presidente o OFÍCIO nº SC/876/82, datado de 23.7.1982, assinado pelo 1º Secretário da Câmara Municipal de Caruaru, capeando cópia do requerimento 130/82, do Vereador Waldeciel Araújo Silva, pedindo seja encaminhado ao Presidente do TSE apelo no sentido de providenciar, junto aos TREs uma fiscalização no cadastro de alistamento eleitoral de cada Estado. DESPACHO: "Lido em sessão." Com a palavra o Dr. Arthur Cezar Ferreira Pereira, relatando o seguinte feito: PROCESSO nº 751/82, Classe VI, procedente da 45ª zona - SANHARÓ (Belo Jardim). O Diretório Municipal do PDS em Sanharó, recorrendo da sentença do Exmº Sr. Juiz Eleitoral que considerou nula a Convenção do Diretório Municipal de Sanharó, indeferindo, assim, o pedido de registro dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores ao pleito de 15.11.1982. Após o relatório usaram da palavra os advogados Mircio Ferreira pelo recorrente, sustentando as razões do recurso; João Monteiro Filho, pelos recorridos, requerendo a confirmação da sentença do Juiz "a quo" e o Procurador Regional, defendendo as razões do seu Parecer. DECISÃO: Por unanimidade de votos e contra o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral resolveu, o TRE, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, em face dos termos do art. 55, parágrafo único, da Resolução 10785/80 e decisão do TSE, em sessão de 13.5.1982, apreciando a consulta 6.473. Suspensa a sessão para a lavratura do acórdão, após a conclusão do mesmo foi reaberta e procedida a leitura da decisão. Ainda com a palavra o Dr. Arthur Cezar Ferreira Pereira relatando o PROCESSO nº 626/82 - Classe XIII. O Presidente do Diretório Regional do PDS em Pernambuco solicitando o registro dos Diretórios Municipais de ÁGUA PRETA, TABIRA, MORENO e SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE. Em sessão de 15.4.82, após apreciar estes mesmos autos, resolveu, o TRE, por unanimidade de votos, desprezar



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. a preliminar suscitada pela Procuradoria, de indeferimento
 47. do registro do Diretório Municipal de São José da Coroa
 48. Grande, tendo em vista informação de fls. 31, da Subsecre-
 49. taria Judiciária. No mérito, ainda por unanimidade, resol-
 50. veu o TRE deferir o registro dos Diretórios Municipais de
 51. ÁGUA PRETA, TABIRA e MORENO, convertendo o julgamento em di-
 52. ligência quanto ao município de SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE,
 53. para que o Partido, no prazo de 20 dias, procedesse a elei-
 54. ção do 21º membro do Diretório. Decisão independente de
 55. acórdão. Averbou-se de suspeito, quanto ao registro do Di-
 56. retório Municipal de Tabira o Des. Geraldo Dantas Campos.
 57. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu, o TRE, em conso-
 58. nância com o Parecer da Procuradoria indeferir o registro
 59. do Diretório Municipal de SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE. Com a
 60. palavra o Dr. Petrúcio Ferreira da Silva, relatando o se-
 61. guinte feito: PROCESSO nº 647/82, Classe XIII. O 1º Vice-
 62. Presidente do Diretório Regional do PMDB em Pernambuco, so-
 63. licitando o registro dos Diretórios Municipais de PAULIS-
 64. TA e GOIANA, eleitos em Convenção Conjunta PMDB/PP. DECI-
 65. SÃO: Por unanimidade de votos resolveu, o TRE, pelo defe-
 66. rimento do pedido. Ainda com a palavra o Dr. Petrúcio Fer-
 67. reira da Silva, relatando o seguinte feito: PROCESSO nº
 68. 640/82, Classe XIII. O Presidente da Comissão Executiva
 69. Municipal do PMDB em Moreno solicitando o registro do Di-
 70. retório Municipal. Em sessão de 13.7.1982, após examinar
 71. estes mesmos autos, resolveu o TRE, por unanimidade de
 72. votos, rejeitar a preliminar suscitada pela Procuradoria
 73. em seu parecer de fls. que se manifestava pelo não conhe-
 74. cimento do pedido de registro por entender não ter o Dire-
 75. tório Municipal qualidade de requerente. Em seguida foi
 76. ainda decidido por unanimidade de votos, que se abrisse
 77. vista ao Procurador para que se manifestasse sobre o méri-
 78. to do pedido e sobre a impugnação, adiando-se o julgamen-
 79. to. DECISÃO: Por unanimidade de votos o TRE resolveu inde-
 80. ferir o pedido de registro, nos termos do Parecer da Procu-
 81. radoria. Com a palavra o Des. Geraldo Dantas Campos rela-
 82. tando o seguinte feito: PROCESSO nº 648/82, Classe XIII. O
 83. 1º Vice-Presidente do Diretório Regional do PMDB em Per-
 84. nambuco solicitando o registro do Diretório Municipal do
 85. CABO, eleito em Convenção Conjunta PMDB/PP. DECISÃO: Por
 86. unanimidade de votos resolveu, o TRE, contrariando o pare-
 87. cer da Procuradoria Regional Eleitoral, pelo deferimento
 88. do pedido. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a
 89. sessão, do que, para constar, eu, 
 90. Diretor-Geral da Secretaria mandei lavrar a presente que



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Handwritten signature

91. vai devidamente assinada.

*Inquirição de Luiz Carlos - pres.
devidamente*

Handwritten signatures and initials:
- *Handwritten signature*
- *Handwritten signature*
- *Handwritten signature*
- *Handwritten signature*